



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº ¹¹ /2019

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CLUBE GARAGEM ANTIGA**

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o “Clube Garagem Antiga”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR JOAO PAULO FERNANDES RESENDE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

19 / 03 / 19

076

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

21 / 03 / 19

02

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

09 / 04 / 19

02

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer

23 / 04 / 19

026

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
15-Mar-2019-08:13:027862-1/2

12 provado em 1ª e Única Discussão e Votação
com 12 votos a favor, 7 contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 29 de abril de 2019

Presidente

Secretário

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A entidade cuja declaração de utilidade pública se pretende através do presente Projeto de Lei, tem como finalidade: promover encontros, eventos de caráter social e cultural, desfiles e exposições de veículos antigos.

A falta da declaração de utilidade pública para a entidade em questão, tem cerceado demais o importante trabalho que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade, realizando eventos de cunho social.

A declaração de utilidade pública dá à entidade beneficiária a possibilidade de obter a declaração da Prefeitura e de incentivos fiscais.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres colegas para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei, que está instruído com os documentos exigidos pela Lei.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR JOAO PAULO FERNANDES RESENDE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.961.215/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2016
NOME EMPRESARIAL CLUBE GARAGEM ANTIGA-CGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALEXANDRINA DE QUEIROZ	NÚMERO 718	COMPLEMENTO
CEP 36.400-001	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO JOTACELIO@WOL.COM.BR	
TELEFONE (31) 8807-7044		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

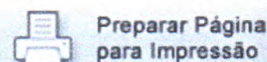
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/02/2019** às **20:39:25** (data e hora de Brasília).

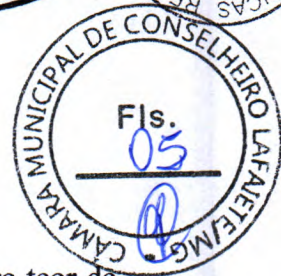
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PRIMEIRA REFORMA DO ESTATUTO DO CLUBE GARAGEM ANTIGA

TITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

ART. 1º- CLUBE GARAGEM ANTIGA- doravante denominado pelo inteiro teor de seu nome ou simplesmente CLUBE, conforme melhor adequação ortográfica, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que não remunera seus diretores, e cujos associados não respondem por quaisquer obrigações que o Clube venha a assumir, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na cidade de Conselhoheiro Lafaiete/MG, na Rua Alexandrina Nogueira de Queiroz, nº 718, bairro São João CEP. 36.404-127, na cidade de Conselhoheiro Lafaiete/MG, com o CNPJ 24.961.215-0001-37, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este estatuto.

Parágrafo Único- O Clube terá bandeira, brasão e símbolo, que o identificarão, e serão definidos pelos Associados Fundadores.

Art. 2º- São objetivos do Clube:

- a) Congregar proprietários e apreciadores de veículos antigos, em todos seus modelos, promovendo a aproximação entre eles, de modo a estimular o companheirismo e o espírito de colaboração coletiva;
- b) Concorrer para a preservação do patrimônio automobilístico de época, em específico daqueles elencados na alínea "a" deste artigo;
- c) Promover o intercâmbio de peças e componentes de veículos antigos;
- d) Estabelecer o intercâmbio de idéias e informações entre os associados do Clube, fazendo uso de grupos virtuais, ferramentas eletrônicas e encontros;
- e) Promover o esclarecimento da opinião pública sobre a importância da preservação do patrimônio automobilístico e informações sobre veículos de época;
- f) Promover eventos de caráter social e cultural, passeios, desfiles e exposições de veículos antigos;
- g) Cooperar com os poderes públicos, associações de classe, comunitárias e recreativas e quaisquer outras instituições, em tudo que possa interessar direta ou indiretamente ao automobilismo da época e ao maior bem-estar comum;



- h) Concorrer para maior conhecimento técnico – especializado dos Associados do Clube, organizando palestras, ilustrações culturais e outros eventos em proveito dos associados;
- i) Instituir e/ou incentivar a criação do museu de veículos antigos;
- j) Celebrar, quando conveniente, convênios, acordos e contratos com agremiações, entidades ou instituições públicas ou privadas no interesse dos associados;
- k) Prestar aos associados orientação e assistência técnica na preservação dos veículos descritos na alínea “a” deste artigo;
- l) Prestar assistência as pessoas que, embora não pertencentes ao quadro social, comprovadamente, não possuam recursos, bem com dispensar as instituições de assistência social, de acordo com suas necessidades financeiras, auxílio a critério da Assembléia Geral.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- O **CLUBE GARAGEM ANTIGA-** contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, distinguindo-se nas categorias de associados fundadores e associados contribuintes.

- a) Os associados fundadores são os que subscrevem e integralizaram o título emitido de acordo com o Estatuto. Os associados fundadores são os associados que promoveram a formação do Clube e participaram de seus atos constitutivos, de acordo com a Ata de Assembléia Geral de Constituição,
- b) Os associados contribuintes são aqueles que, admitidos posteriormente, passarem a integrar o quadro social na formação deste Estatuto;

Art. 4º- DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

A admissão do associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso se observará os seguintes critérios e formalidades:

- a) Ser proprietário ou apreciador do Antigomobilismo – Veículo Antigo;
- b) Preencher ficha de inscrição e apresentar cópia da cédula de identidade;
- c) Obter, na proposta de admissão, aprovação da diretoria, após participação do interessado, por um período mínimo de 1 (um) mês, em eventos realizados e apoiados pelo Clube ou ainda em que o Clube haja participado;



- d) Concordar com o presente Estatuto e preencher as condições nele estabelecidas;
- e) O pagamento da taxa de admissão estipulada, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias a partir da ciência de sua admissão;
- f) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com o pagamento de sua contribuição associativa;

Art. 5º- DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária do Clube seu pedido de demissão.

Art. 6º- DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

A exclusão dos associados se dará na forma do art. 12 e 13 deste Estatuto e nas seguintes questões:

- a) Grave violação a este Estatuto;
- b) Difamar o clube, seus membros, associados ou objetos;
- c) Desvio dos bons costumes;
- d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- e) Falta de pagamentos das contribuições associativas;
- f) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido pagando seu debito junto a Tesouraria do Clube.

CAPITULO I

DOS ASSOCIADOS:

Art. 7º- O titulo de associado não outorga qualquer beneficio social, senão o direito de votar e ser votado, pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 8º- A transferência de título de associado, quando autorizado pela diretoria, está sujeita ao pagamento da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do título, exceto na sucessão hereditária, quando será transferida sem qualquer tipo de ônus.

Art. 9 - O aumento do número de associados e de valores, só se efetivará pela deliberação de dois terços dos associados, reunidos em convocação especial pelo Presidente, devendo nessa deliberação ser estipulada a forma de integração dos títulos subscritos e às penalidades impostas pelo não pagamento das prestações, nas épocas aprazadas, no caso de parcelamento do preço.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

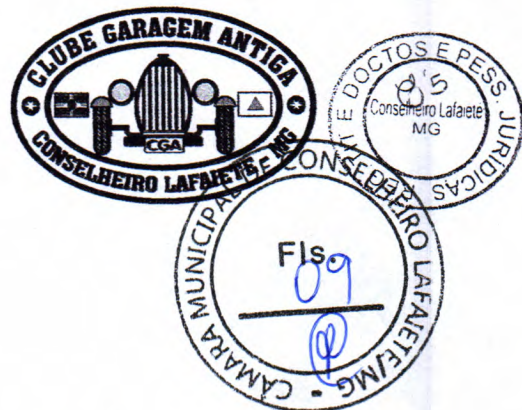
Art. 10 - São direitos exclusivos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- b) propor à Diretoria e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) votar e ser votado para cargos eletivos;
- d) participar de todas as atividades e usufruir serviços e benefícios, prestados pelo Clube;
- e) os associados são co-proprietários do patrimônio do Clube.
- f) o quadro de associados não tem número limitado de associados.
- g) todo associado, em situação regular, na forma do estatuto, tem direito a tomar parte na Assembléia Geral podendo votar e ser votado e oferecer sugestões visando a melhoria dos serviços e atividades do Clube.
- h) possuir um endereço eletrônico (e-mail), no provedor do Clube.
- i) todo associado tem direito a gozar dos benefícios e vantagens que, nos termos deste Estatuto, Regimento Interno ou Regulamento, o Clube proporciona ao quadro associativo, indicando também, o nome e quantidade de seus familiares e dependentes que terão acesso ao Clube, bem como apresentar visitantes.
- j) todo associado, mediante a contribuição regulamentar, deverá requerer a carteira de identificação pessoal, bem como de seus dependentes e familiares com direito a freqüentar as dependências do Clube e participar das atividades sociais.
- k) ocorrendo o falecimento de associado, seu título será transferido para seu herdeiro legal, conforme disposição testamental, se houver, inventário ou arrolamento, desde que o herdeiro atenda as exigências estatutárias, sendo que a transferência deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do inventário ou da abertura de testamento.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) zelar pelo bom nome do Clube;

--- 05-9568 ---



- d) defender o patrimônio e os interesses do Clube;
- e) cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) comparecer por ocasião das eleições;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube, para que a Assembléia Geral tome providências;
- i) ao associado, honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- j) todo associado deverá ostentar O ADESIVO do Clube Garagem Antiga no para-brisa de seu carro;

Art. 12 - Ao associado que infringir o presente Estatuto Social do Clube Garagem Antiga, regulamentos e resoluções da Assembléia Geral ou Diretoria, serão aplicadas as penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão e/ou multa;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro - De qualquer penalidade será facultado ao associado, no prazo de 15 dias, interpor pedido de reconsideração à Diretoria.

Parágrafo segundo - Na hipótese de ter ocorrido falta grave, poderá a Diretoria propor a suspensão ou eliminação do associado faltoso perante a Assembléia Geral, sem atender a ordem de penalidade indicada neste artigo, resguardado amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão e/ou multa não isenta o associado de suas obrigações pecuniárias junto aos cofres do CLUBE GARAGEM ANTIGA, tanto de semestralidades como das demais obrigações.

Parágrafo Quarto - Qualquer penalidade imposta ao associado não o exime de sanar os prejuízos causados a CLUBE GARAGEM ANTIGA.

Art. 13 - Incorre na pena de exclusão o associado que:

- a) Deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a CLUBE GARAGEM ANTIGA, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos ou não. Caso ocorra a liquidação do débito em aberto, após notificação, o associado terá direito de reintegrar-se ao Clube.



b) por iniciativa própria deixar ou abandonar a CLUBE GARAGEM ANTIGA, ou ainda, conforme as determinações contidas no artigo 57 da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, os que forem excluídos do Clube por meio da Assembléia Geral.

Art. 14 - O Associado que deixar ou abandonar a CLUBE GARAGEM ANTIGA, bem como os que dele forem excluídos, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou pagamento, a que título for, bem como, não caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto.

Art. 15 - As penalidades são de aplicação automática e obrigatória, independente de qualquer deliberação, a contar da data de notificação da decisão proferida pela diretoria da penalidade.

Art. 16 - Aos associados desligados por força deste Estatuto será vedado nova admissão ao quadro social, pelo prazo de um ano a contar da data do desligamento, desde que sanada a causa do desligamento.

Art. 17 - Por aprovação da Assembléia Geral, decorridas todas as etapas de processo administrativo interno, em votação secreta de 2/3 dos associados com direito a voto, poderão ser eliminados do quadro social os associados que infringirem o estatuto e disposições regulamentares aprovadas em Assembléias ou agirem, por qualquer forma, contra os interesses ou finalidade do Clube.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 - O CLUBE GARAGEM ANTIGA – exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho fiscal

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Clube, e será exercida por todos os associados com situação regular de seus direitos estatutários, e reunir-se-á em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que serão



convocadas por edital com prazo de 15 (quinze) dias, a ser fixado em quadro próprio na sede do Clube, podendo também, ser publicado em jornal local de ampla circulação, tal convocação também poderá ser realizada por meios eletrônicos.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Clube ou por aquele que estiver no exercício da presidência, ou na falta destes, pelos secretários presentes. Assumida a Presidência da mesa, o Presidente convocará um dos secretários presentes para secretariar a Assembléia a ser realizada.

Parágrafo segundo – As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, devendo ser firmadas pelo Presidente dos trabalhos e Secretário da Mesa.

Parágrafo Terceiro – A presença dos associados, em Assembléias Gerais, será registrada em Livro Próprio, onde constarão nome e matrícula, devendo ser firmada pelos mesmos.

Parágrafo Quarto - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembléia Geral deverão ser tomadas por decisão da maioria dos associados com direito a voto presentes. Para os casos de dissolução da Associação ou alteração do estatuto, as decisões serão tomadas com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos participantes com direito a voto presentes.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

As Assembléias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, sempre na primeira quinzena do mês de junho, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;
- II – Decidir sobre modificações do Estatuto;
- III – Aprovar o Regimento Interno do Clube;
- IV – Decidir sobre a extinção do Clube e destinação do seu patrimônio;
- V – Reunir-se anualmente na segunda quinzena do mês de fevereiro, para aprovar ou rejeitar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VI – Apreciar todo e qualquer assunto de interesse do Clube;



VII – Estipular o valor da taxa de contribuição.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo seu Presidente;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal, quando a matéria a ser apreciada for de sua competência;

IV – Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, mediante especificação dos motivos da convocação.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria do Clube será eleita por Assembléia Geral Ordinária, e a duração de seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição ilimitadamente desde que não haja candidatos, e será assim constituída: **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, E DIRETOR TÉCNICO.**

Parágrafo Primeiro – As chapas que concorrerão à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverão se apresentadas, formalmente à Diretoria em exercício, pelo menos 10 (dez) dias antes da data fixada para Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – As chapas serão votadas integralmente.

Parágrafo Terceiro – Ultimada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos e declarará empossados os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

Parágrafo Quinto – O direito de voto poderá ser exercido pelos associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, ou por procuração pública destes, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Clube.

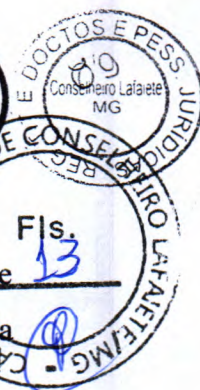
Art. 23 - A Diretoria terá as seguintes incumbências:

I – Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei;

II - Administrar o Clube, zelando pelos seus interesses;

III - Elaborar o Regimento Interno;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, do Regimento Interno, as suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;



- V - Decretar e tornar efetivas as penalidades de sua atribuição;
- VI - Organizar o relatório anual do Clube, para ser apreciado em discussão e votação da Assembléia Geral, compreendendo o balanço geral e a demonstração da receita e da despesa;
- VII - Organizar os orçamentos anuais para todas as diretorias;
- VIII - Convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária, sempre que, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais apresentem requerimento justificando o motivo da convocação;
- IX - Autorizar a publicação ou veiculação de qualquer matéria relativa ao Clube;
- X - Aprovar o conteúdo e design do *Site* do Clube na Internet;
- XI - Resolver os casos omissos do Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – As decisões tomadas pela Diretoria deverão contar com a aprovação da maioria dos Diretores que comparecerem à reunião.

Parágrafo Segundo – A Diretoria se reunirá mensalmente ou em convocação extraordinária pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro – O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas de modo injustificado será automaticamente excluído da Diretoria, sendo substituído por outro associado indicado pelo presidente e aprovado pela Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I – Representar o Clube em todos os atos sociais, assim como em juízo;
- II – Convocar reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, e somente terá direito a voto quando ocorrer empate;
- III – Assinar atas e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, assinar diplomas, certificados ou outros títulos, e em conjunto com o 1º Tesoureiro, assinar cheques, títulos, ordens de pagamento, bem como outros documentos que envolvam responsabilidade;
- IV – Conceder desligamento ou licença a qualquer membro da Diretoria até o prazo de noventa dias, bem como nomear seus substitutos;
- V – Praticar em conjunto com os demais Diretores, sempre em benefício do Clube, todos os demais atos não previstos neste Estatuto;
- VI – Propor à Diretoria a admissão e demissão de empregados;
- VII – Assinar contratos ou distratos, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro;



VIII – Criar subcomissões e ou delegar atribuições a determinado sócio com finalidade específica.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais.
- II – Assessorar o Presidente na orientação e fiscalização dos diversos departamentos do Clube.

Art. 26 - Compete aos Secretários:

- I – Organizar e dirigir a Secretaria do Clube;
- II – Assinar em conjunto com o Presidente correspondências e documentos sociais;
- III – Assinar em conjunto com o Tesoureiro, as cartas de cobrança;
- IV – Lavrar atas de reuniões de Diretoria, das Assembléias Gerais, expedir boletins, circulares, comunicados e avisos em geral e a quem mais possa interessar.

Art. 27 - Compete aos Tesoueiros:

- I – Organizar a tesouraria, a contabilidade, administrar a arrecadação da receita e controlar o fluxo de caixa do Clube;
- II – Assinar em conjunto com o Presidente, os documentos e papéis que envolvam responsabilidade do Clube, tais como cheques, ordens de pagamento, procurações, contratos e outros;
- III – Assinar em conjunto com o Secretário, as cartas de cobranças e comunicações afins;
- IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros do Clube;
- V – Receber semestralidades, taxas de manutenção e outras receitas, efetuar pagamentos e verificar a exatidão das despesas autorizadas do Clube;
- VI – Propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário do Clube;
- VII – Apresentar à Diretoria os pedidos de concessão para exploração dos serviços de bar, restaurante e outros que o Clube queira comercializar;
- VIII – Firmar contratos em conjunto com o Presidente ou delegar poderes a terceiros;
- IX – Propor convênios com pessoas físicas ou jurídicas, objetivando a manutenção do Clube;
- X – Prestar contas à Diretoria e à Assembléia Geral, sempre que solicitado.



Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:

- I – Organizar e fiscalizar a área técnica do Clube, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria;
- II – Avaliar tecnicamente os veículos destinados às exposições externas ou internas, em eventos que representem o Clube;
- III – selecionar os veículos para as exposições, quando necessário.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29- O conselho Fiscal será constituído por 4 Membros efetivos e 3 suplentes, sendo eleito dentre os membros efetivos um Presidente.

Art. 30- Compete ao Conselho Fiscal:

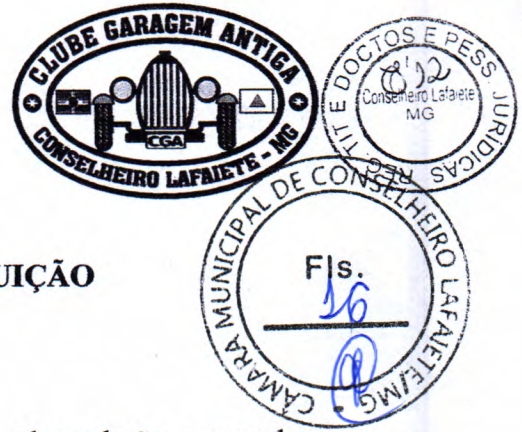
- I – Examinar mensalmente os balancetes da Tesouraria, registrando-os em livro especial e apresentar à Diretoria parecer sobre os mesmos;
- II – Examinar a escrituração contábil e as contas anuais apresentadas pela Diretoria e encaminhar à Assembléia Geral parecer sobre o relatório da administração;
- III – Solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV – Comunicar à Assembléia Geral, erros, omissões ou qualquer violação das leis, do Estatuto, do Regimento Interno ou normas administrativas, por parte da Diretoria, sugerindo medidas a serem tomadas;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente, para debater matéria de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERACAO E RESPONSABILIDADE

Art. 31 – A Diretoria e Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Clube.

Art. 32 – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Clube.



TÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E FORMA DE SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato quando:

- a) sem justa causa, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas;
- b) atuarem com improbidade ou indignidade no exercício de suas funções;
- c) conduzirem-se com desídia ou negligência no exercício de suas funções;
- d) promoverem a malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- e) Violarem disposições estatutárias.

Art. 34 - A destituição do cargo **será decidida pela assembleia geral** e deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

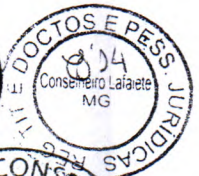
Art. 35 - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, no exercício do cargo, a presidência será exercida pelo ex-presidente, integrante do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – No tempo da vacância, caso o Conselho Fiscal seja composto de mais de 1 (um) ex-presidente, será legitimado à exercer a presidência aquele cujo mandato tiver cessado há mais tempo.

Parágrafo Segundo – O mesmo critério se aplicará na hipótese de novas vacâncias no período do mandato, sucessivamente, para os demais ex-presidentes integrantes do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Esgotada, em qualquer caso, a linha de sucessão, estabelecida neste artigo, os associados com direito a voto se reunirão, na sede do Clube, de imediato a última renúncia, para escolha de uma Junta Diretora constituída de três membros, que dirigirá a Clube até a realização da Assembléia Geral para eleição de novos dirigentes.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia do Vice-Presidente que não estiver no exercício da presidência, a vaga será preenchida mediante eleição em Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, a contar da data da renúncia.



V – A conservação dos bens patrimoniais do Clube;

VI – Gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Art. 43 - Os bens imóveis pertencentes ao Clube, somente poderão ser permutados ou alienados por decisão majoritária da Assembléia Geral.

Art. 44 - Em caso de dissolução do Clube, depois de resgatados todos os débitos existentes, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica de igual natureza a do Clube, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO II

DA DESPESA

Art. 45 - Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita serão aplicados:

- a) no pagamento das despesas indispensáveis à administração da associação;
- b) na manutenção de benefícios ou medidas de utilidade que forem atribuídas aos associados;
- c) no custeio e gasto de atividades profissionais, festividades e eventos;
- d) na aquisição de bens móveis e imóveis;
- e) no pagamento de aluguéis ou arrendamentos;
- f) em casos omissos, a critério da Diretoria.

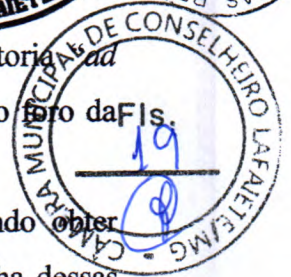
TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposição da Diretoria e aprovação de dois terços dos associados com direito a voto presentes à assembléia para esse fim designada.

Art. 47 – O Clube Garagem Antiga será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível ou indesejada a continuação de suas atividades, sendo que, nesse caso, o destino do patrimônio remanescente ocorrerá na forma prevista no art. 44 deste estatuto.

Art. 48 - Os ocupantes dos cargos de deliberação da direção do **CLUBE GARAGEM ANTIGA**, não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições, assim como a associação civil tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.



Art. 49 - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ^{ad} **referendum** da Assembléia Geral e, caso não haja consenso, fica eleito o **foro da Fis.** comarca de Conselheiro Lafaiete /MG para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 50 - A Associação poderá manter convênios com empresas visando obter vantagens e facilidades para seus associados. Caberá à Diretoria a escolha dessas empresas e a formalização dos referidos convênios.

Art. 51 - A Associação poderá manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas que, por interesse na conservação de veículos antigos, contribuam como mantenedores, colaboradores ou patrocinadores para com a manutenção do Clube.

Art. 52 - A Associação deterá os domínios www.clubegaragemantiga, para veicular matérias de seu interesse na Internet, cabendo exclusivamente a cada associado contribuinte um endereço de correio eletrônico.

Art. 53 - A Diretoria eleita pela Reunião Geral / Assembléia Geral de instalação do **CLUBE GARAGEM ANTIGA**, promoverá a organização interna, registro do presente Estatuto e demais formalidades necessárias ao funcionamento e legalidade do Clube.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2019

Moretzsohn do C. Ribeiro

Moretzsohn do Carmo Ribeiro - Presidente

Valdinei Fernandes da Silva
Valdinei Fernandes da Silva - Vice-Presidente

Gustavo Henrique da Silva Fonseca
Gustavo Henrique da Silva Fonseca - Secretário

Renato Mesquita Silva
Renato Mesquita Silva - Tesoureiro

André dos Santos Gonzaga
André dos Santos Gonzaga

André dos Santos Gonzaga
OAB/MG 128.738

Registro nº 9568 - AV 5 - LIV. A85 - Fol. 446/460
Conselheiro Lafaiete, MG, 11 de março de 2019.
Erika Condé de Alcantara - Escrevente

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

ISS: R\$10,34
Despesas: R\$3,75
Valor Total: R\$304,19

Selo Número: CQR03968
Código: 8216.9690.1944.6979
Códigos: (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (1)

Consulte a validade deste Selo: <https://selos.tjmg.jus.br>



Clube Garagem Antiga



ATA DE FUNDAÇÃO DO CLUBE GARAGEM ANTIGA

Eleição da Diretoria

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (2015), na cidade de Conselheiro Lafaiete, rua Alexandrina de Queiroz, nº 718, CEP. 36.400-000, bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG Estado de Minas Gerais, com a presença dos fundadores: Moretzsohn do Carmo Ribeiro CPF: 037.382.416-55; Valdinei Fernandes da Silva CPF: 058.418.846-38; Fabiano Vargas da Silva CPF: 055.276.646-12; Renato Mesquita Silva CPF: 041.179.406-00; Gustavo Henrique da Silva Fonseca CPF: 071.418.386-51; José Célio Fonseca da Cunha CPF: 210.225.696-00, foi realizada a assembleia de fundação e aprovação do Estatuto do CGA- Clube Garagem Antiga, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) eleição da Diretoria biênio 2015-2017; c) eleição do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Moretzsohn do Carmo Ribeiro que, aceitando o encargo, convidou o senhor Gustavo Henrique da Silva Fonseca, para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta do documento anexo, assinado pelo presidente e demais membros fundadores. Depois de aprovado o Estatuto Social do **CLUBE GARAGEM ANTIGA – CGA**, passou-se à Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2015-2017. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos, foram eleitos: Presidente: Moretzsohn do Carmo Ribeiro; Vice-Presidente: Valdinei Fernandes da Silva; Secretário: Gustavo Henrique da Silva Fonseca ; Tesoureira: Daniela Cristina de Oliveira Ribeiro ; Diretor Técnico: Renato Mesquita Silva. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal, a saber: Presidente: José Célio Fonseca da Cunha, sendo que ficou definido que não haverá vice-presidente do Conselho Fiscal, devendo em caso de ausência o presidente do Conselho ser substituído pelo membro mais velho do Conselho presente. Quanto aos membros restantes do Conselho



Clube Garagem Antiga

Fiscal, estes ficaram assim eleitos, sem distinção de cargo: Conselheiros Efetivos: Fabiano Vargas da Silva, Mateus de Assis Souza, Paulo Lana Bitencourt.



Conselheiros Suplentes: Antônio do Monte Furtado Filho, Wanderson Clenio de Resende, Magno Santiago Silva Custodio. Nada mais havendo que se tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para as finalidades de direito.

Conselheiro Lafaiete, 10 de outubro de 2015

Moretzsohn do Carmo Ribeiro - Presidente

Valdinei Fernandes da Silva - Vice Presidente

Gustavo Henrique da Silva Fonseca - Secretário

Daniela Cristina de Oliveira Ribeiro - Tesoureira

José Célio Fonseca da Cunha - Presidente Conselho

OAB-66477



--- 02-9568 ---

Clube Garagem Antiga



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO CLUBE GARAGEM ANTIGA

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 19:30 Hr, na cidade de Conselhoheiro Lafaiete, rua Alexandrina de Queiroz, nº 718, CEP. 36.404-127, bairro São João, na cidade de Conselhoheiro Lafaiete/MG Estado de Minas Gerais, com a presença dos associados que assinam esta ata, foi realizada a assembleia de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, biênio 2017-2019, do Clube Garagem Antiga. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Moretzsohn do Carmo Ribeiro que, aceitando o encargo, convidou o senhor Gustavo Henrique da Silva Fonseca, para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, o presidente da assembleia e demais membros do **CLUBE GARAGEM ANTIGA - CGA**, passaram à Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 10-10-2017 a 10-10-2019 conforme Art. 20, inciso I, do Estatuto do CGA. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição, ficando decido pelos presentes que, devido às ausências e desistências sem justificativas de alguns membros, os cargos do clube seriam preenchidos dentro das possibilidades atuais, sendo o restante dos cargos preenchidos em outra oportunidade, quando houver associados em número suficiente para isso. Assim, apurados os votos, a Diretoria ficou assim constituída: **Presidente** do CGA Moretzsohn do Carmo Ribeiro CPF: 037.382.416-55; **Vice-Presidente** Valdinei Fernandes da Silva CPF: 058.418.846-38; **Tesoureiro** Renato Mesquita Silva CPF: 041.179.406-00; **Secretário** Gustavo Henrique da Silva Fonseca CPF: 071.418.386-51; **Presidente do Conselho Fiscal** José Célio Fonseca da Cunha CPF: 210.225.696-00. A seguir, como ninguém quis fazer o uso da palavra, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, declarando empossados os membros eleitos, determinando que a presente ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselhoheiro Lafaiete, para as finalidades de direito. Informou ainda que não será necessária alteração do DBE junto a receita Federal, pois somente o presidente está registrado na receita, no CNPJ 24.961.215-0001-37.

Conselheiro Lafaiete, 11 de setembro de 2017.

Moretzsohn do Carmo Ribeiro
Presidente

Valdinei Fernandes da Silva
Vice-Presidente

Gustavo Henrique da Silva Fonseca
Secretário

Renato Mesquita da Silva
Tesoureiro

José Célio Fonseca da Cunha
Presidente Conselho Fiscal

Atos: 3
Emolumento: R\$111,20 Registro nº 9568 - Av 1 - Liv. A84 - Fol. 156
Recompe: R\$6,66 Conselheiro Lafaiete, MG, 30 de outubro de 2018.
Taxa Fisc.: R\$39,12 Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
ISS: R\$5,56 Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas
Despesas: R\$0,00 Selo Número: CK056551
Valor Total: R\$162,54 Código: 3490.6651.6823.8508
Códigos: 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (1)

Consulte a validade deste Selo: <https://selos.tjmg.jus.br>



Conselheiro Lafaiete, 19 de agosto de 2017

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

Aos
Senhores (as) do Clube Garagem Antiga

---01-9568---



af.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CLUBE GARAGEM ANTIGA DE CONS. LAFAIETE

**ASSEMBLÉIA GERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO**

A Diretoria e Conselho do Clube Garagem Antiga de Conselheiro Lafaiete, convoca os Senhores para Assembleia Geral do Clube a realizar-se no dia 11 de setembro de 2017, segunda feira, na Sede do Clube, com início às 18:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda convocação para tratar **da eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal** conforme estatuto, com mandato a vigorar entre 10 de outubro 2017 a 10 de outubro 2019.

Conselheiro Lafaiete, 19 de agosto de 2017.

Moretzsohn do Carmo Ribeiro

Moretzsohn do Carmo Ribeiro
Presidente do Clube Garagem Antiga

José Célio Fonseca da Cunha
Presidente do Conselho do Clube Garagem Antiga



Conselheiro Lafaiete, 13 de fevereiro de 2019

At: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ref: Clube Garagem Antiga – Utilidade Pública

Senhores Vereadores,

Considerando o processo em andamento, para viabilização de “Utilidade Pública” ao CGA- Clube Garagem Antiga de Conselheiro Lafaiete, o qual agrega o Antigomobilismo em nossa cidade, relatamos abaixo algumas atividades em que o Clube participa:

1. Participação nas atividades cívicas do município: Ex Dia 7 setembro, Dia do Expedicionário da FEB;
2. Realização de bate papo automobilístico, no Parque Exposição Tancredo Neves em Conselheiro Lafaiete;
3. Encontro anual Cultural do Antigomobilismo no referido Parque, com a presença de mais de 500 expositores, gerando renda para o comércio local;
4. Todo os donativos (alimentos), arrecadados são transferidos e ou doados para entidades, como exemplo a Secretaria de Assistência Social do Município, Central de Solidariedade, Hospital São Camilo e São Vicente, conforme formalização;
5. Criação da Lei Municipal 5.828 de 30 setembro de 2016, a qual instituiu o dia do Antigomobilismo Municipal;
6. Participação na Fundação da AMA – Associação Mineira do Antigomobilismo;
7. Participação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais no pleito para isenção do IPVA para veículos acima de 30 anos em bom estado de conservação, junto ao Governo Estadual;
8. Realização do Bate Papo solidário em 23 dezembro 2018, na praça Tiradentes, com a finalidade de donativo.

Finalizando, agradecemos pela acolhida e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Moretzsohn do Carmo Ribeiro

Moretzsohn do Carmo Ribeiro
Presidente do Clube Garagem Antiga
99648-0010



Conselheiro Lafaiete, 13 de fevereiro de 2019

At: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ref: Clube Garagem Antiga – Utilidade Pública


Senhores Vereadores,

Considerando o processo em andamento, para viabilização de “Utilidade Pública” ao CGA-Clube Garagem Antiga de Conselheiro Lafaiete, o qual agrega o Antigomobilismo em nossa cidade, relatamos abaixo algumas atividades em que o Clube participa:

1. Participação nas atividades cívicas do município: Ex Dia 7 setembro, Dia do Expedicionário da FEB;
2. Realização de bate papo automobilístico, no Parque Exposição Tancredo Neves em Conselheiro Lafaiete;
3. Encontro anual Cultural do Antigomobilismo no referido Parque, com a presença de mais de 500 expositores, gerando renda para o comercio local;
4. Todo os donativos (alimentos), arrecadados são transferidos e ou doados para entidades, como exemplo a Secretaria de Assistência Social do Município, Central de Solidariedade, Hospital São Camilo e São Vicente, conforme formalização;
5. Criação da Lei Municipal 5.828 de 30 setembro de 2016, a qual instituiu o dia do Antigomobilismo Municipal;
6. Participação na Fundação da AMA – Associação Mineira do Antigomobilismo;
7. Participação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais no pleito para isenção do IPVA para veículos acima de 30 anos em bom estado de conservação, junto ao Governo Estadual;
8. Realização do Bate Papo solidário em 23 dezembro 2018, na praça Tiradentes, com a finalidade de donativo.

Finalizando, agradecemos pela acolhida e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Moretzsohn do Carmo Ribeiro
Presidente do Clube Garagem Antiga
99648-0010

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *



Nome: GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FONSECA
Registro Geral: MG - 7462454
Nome do Pai: JOSE CELIO FONSECA DA CUNHA
Nome da Mãe: LUCIENE IMACULADA DA SILVA FONSECA
Data de Nascimento: 27/08/1985
Naturalidade: BELO HORIZONTE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 21 h. 02 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 13/02/2019

Autoridade Policial:

**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG**

Número de Controle: 17913007

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *



Nome: JOSE CELIO FONSECA DA CUNHA
Registro Geral: MG - 1809375
Nome do Pai: JOSE FERREIRA DA CUNHA NETO
Nome da Mãe: CELIA VILLELA FONSECA DA CUNHA
Data de Nascimento: 17/05/1956
Naturalidade: SANTOS DUMONT / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 20 h. 51 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 13/02/2019

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17912969

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]




CLUBE GARAGEM ANTIGA

BALANÇO PATRIMONIAL CLUBE GARAGEM

	ATIVO			PASSIVO		
	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cheques	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cheques devolvidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoque de produtos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos de curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Duplicatas a receber	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terrenos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Circulante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Capital Social 31/12/2018				0,00	0,00	0,00
Lucros / Prejuízos acumulados				0,00	0,00	0,00
Lucros distribuídos				0,00	0,00	0,00
Passivo Circulante				0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




 CONTADOR RESPONSÁVEL,
CRGádir Santiago de Moraes
 CRC - MG: 39084 / CPF: 324.744.906 - 04
 Praça Pimentel Duarte, 25 - Sala: 220
 Centro - Conselheiro Lafaiete - MG

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 31 DE DEZEMBRO DE 2018



CLUBE GARAGEM ANTIGA
 CNPJ: 24.961.215/0001-37

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *



Nome: JOSE CELIO FONSECA DA CUNHA
Registro Geral: MG - 1809375
Nome do Pai: JOSE FERREIRA DA CUNHA NETO
Nome da Mãe: CELIA VILLELA FONSECA DA CUNHA
Data de Nascimento: 17/05/1956
Naturalidade: SANTOS DUMONT / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 20 h. 51 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 13/02/2019

Autoridade Policial:

**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG**

Número de Controle: 17912969

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S



Nome: MORETZSOHN DO CARMO RIBEIRO
Registro Geral: MG - 10650170
Nome do Pai: ADELINO GONCALVES RIBEIRO
Nome da Mãe: TEREZINHA ALVES RIBEIRO
Data de Nascimento: 14/03/1978
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 56 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 11/02/2019

Autoridade Policial:

**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG**

Número de Controle: 17889996

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S



Nome: RENATO MESQUITA SILVA
Registro Geral: MG - 11118725
Nome do Pai: JOAO FELIPE DA SILVA
Nome da Mãe: ROSA MESQUITA DA SILVA
Data de Nascimento: 02/02/1981
Naturalidade: BARBACENA / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 48 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 07/02/2019

Autoridade Policial:

**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG**

Número de Controle: 17874827

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 022/2019

Projeto de Lei nº 011/2019

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei ***Declara de Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 33.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme se vê dos documentos acostados ao Projeto de Lei ora em análise pretende-se declarar de utilidade pública municipal o Clube Garagem Antiga.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 31, I, da CRFB).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Logo, entidades que visem assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benesses previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem-estar social, constitui uma utilidade pública.

No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra-se necessário o atendimento de determinados requisitos, estatuídos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem às entidades a natureza de utilidade pública. No caso do Município de Conselheiro Lafaiete a lei que estabelece os requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades para serem declaradas como de utilidade pública municipal é a Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

O requisito que se mostra fundamental, para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública, é o aspecto social da associação, exigindo-se a ausência de fins lucrativos, além da existência de um período mínimo de funcionamento.

A declaração de utilidade pública pode se dar ou não no âmbito municipal, estadual ou federal, segundo o entendimento de cada qual dessas esferas de governo. Sendo elas autônomas, a declaração far-se-á nos termos do que dispuser a sua legislação própria.

Neste ponto, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparini¹, estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, e que não são exaustivos. Confira-se:

¹ GASPARINI, Diógenes. In *Associação de utilidade pública: declaração*. São Paulo: Revista de Direito Público, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

“Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação:

a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for.”

Ainda de acordo com as lições da doutrina, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos. Assim, caso a entidade atenda aos requisitos gerais legais já apontados e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada, ainda, com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos estabelecidos em lei municipal, assim como o recebimento de subvenções sociais, nos termos do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, observado também o disposto na Lei nº 13.019/14.

Nesse sentido, cumpre rememorar que os gestores públicos têm o dever de bem gerir os escassos recursos públicos que lhes são postos para atender as demandas da sociedade, razão porque a liberação de recursos públicos para entidades de “utilidade pública” deve se revestir de cautelas que permitam à Administração averiguar a idoneidade de quem recebe a verba pública.

Aqui, cabe também enfatizar que a concessão de título de declaração de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou de parte da coletividade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Acerca dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 822, de 10 de abril de 1967 com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007, temos que os documentos exigidos pela legislação estão anexados ao Projeto de Lei ora em análise na seguinte ordem: cópia do cartão de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fls. 04; Cópia do Estatuto, fls. 05 a 19; Cópia da ata de fundação, fls. 20 a 21; Cópia da ata da posse da última Diretoria, fls. 22; Relatório circunstanciado referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição, comprovando que a entidade exerceu alguma das atividades enumeradas no inciso V, do art. 1º, da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, com redação dada pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007 (atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial), fls. 24/25; Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, fls. 26 a 30; Cópia da publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período (ano) anterior, fls. 31 a 33.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

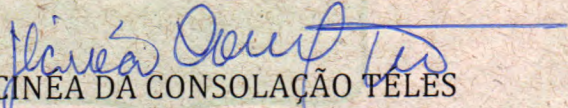
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE MARÇO DE 2019.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

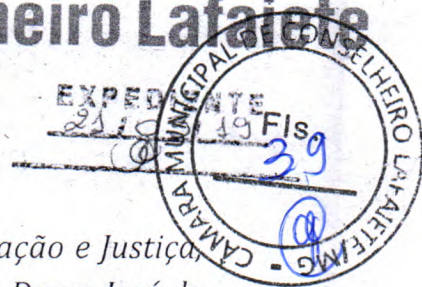
/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


Comunicado nº 019/2019



Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 002-E-2019	Autoriza o Executivo a indenizar a Empresa DK Administração e Participações Ltda. por meio de dação de pagamento de bens imóveis para os fins de regularizar desapropriação indireta e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 003/2019	Fica acrescido o artigo 87-A à Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 011/2019	Declara de Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

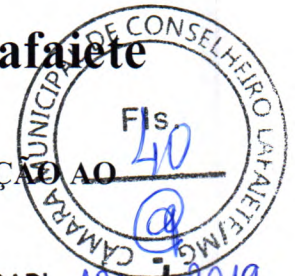

Gilcinéia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 11/2019



PROTOCOLO SAPL 121 1 2019

DILIGÊNCIA

O Projeto de Lei nº 11/2019, que “Declara de utilidade pública municipal o Clube Garagem Antiga”, de autoria do vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, f do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 34/38, que concluiu estar à mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O título de Utilidade Pública é o reconhecimento da União, dos Estados e dos Municípios de que a entidade presta relevante serviços desinteressadamente à sociedade.

O título de utilidade pública, se concedido, confere credibilidade à entidade, pois é um reconhecimento oficial do serviço prestado por ela. De posse do título, a entidade poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social e de pagamento de emolumentos (taxas cobradas por cartórios), bem como imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Com base na lei municipal nº4.957, de 14 de maio de 2007 são requisitos a serem preenchidos pela entidade a fim de reconhecer o título de utilidade pública municipal, vejamos:

- “Art. 1º –
- I – personalidade jurídica;
 - II – efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades;
 - III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
 - IV – registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
 - V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição;
 - VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
 - VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior

Da análise dos documentos que acompanham a proposição em estudo, às f. 04/33, há o comprovante de registro no CNPJ, Estatuto Constitutivo, Ata de Fundação, Ata de posse da última diretoria, Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, cópia da publicação pela imprensa do demonstrativo de Receitas e Despesas relativas ao período anterior (ano), dentre outros, satisfazendo os requisitos da legislação municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 11/2019



Considerando que o documento de fl.26 consta registro de antecedente em desfavor de Valdinei Fernandes da Silva esta comissão entende prudente que seja apresentada certidão a fim de comprovar que não há mais qualquer registro em seu desfavor.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE ABRIL DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VALDINEI FERNANDES DA SILVA
CPF: 058.418.846-38
RG: 11188884
Nome pai: VALDIR MIGUEL DA SILVA
Nome mãe: VICENTINA MENDES DA SILVA

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 04 de Abril de 2019 às 12:31

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 de Abril de 2019 às 12:31

Código de Autenticação: 1904-0412-3109-0335-6217

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AD
PROJETO DE LEI Nº 11/2019

EXPEDIENTE

09 ABR. 2019



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11/2019, que “Declara de utilidade pública municipal o Clube Garagem Antiga”, de autoria do vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, f do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 34/38, que concluiu estar à mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O título de Utilidade Pública é o reconhecimento da União, dos Estados e dos Municípios de que a entidade presta relevante serviços desinteressadamente à sociedade.

O título de utilidade pública, se concedido, confere credibilidade à entidade, pois é um reconhecimento oficial do serviço prestado por ela. De posse do título, a entidade poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social e de pagamento de emolumentos (taxas cobradas por cartórios), bem como imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Com base na lei municipal nº4.957, de 14 de maio de 2007 são requisitos a serem preenchidos pela entidade a fim de reconhecer o título de utilidade pública municipal, vejamos:

- “Art. 1º –
- I – personalidade jurídica;
 - II – efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades;
 - III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
 - IV – registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
 - V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição;
 - VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
 - VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior

Da análise dos documentos que acompanham a proposição em estudo, às f. 04/33, há o comprovante de registro no CNPJ, Estatuto Constitutivo, Ata de Fundação, Ata de posse da última diretoria, Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, cópia da publicação pela imprensa do demonstrativo de Receitas e Despesas relativas ao período anterior (ano), dentre outros, satisfazendo os requisitos da legislação municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019

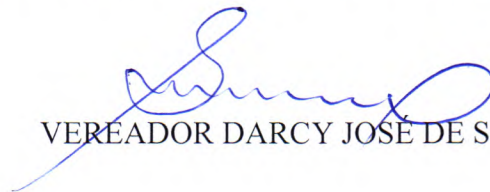
Considerando que foi apresentada certidão criminal negativa em nome de Val-dinei Fernandes da Silva não há óbice o prosseguimento do projeto de lei.

CONCLUSÃO

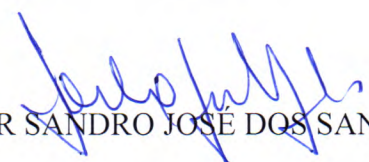
Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 026/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 011/2019	Declara de Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Lei 012-E-2019	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 013/2019	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 015/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



PROTOCOLO SAPL 146/19
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2019

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

23 ABR. 2019

O Projeto de Lei nº. 011/2019, que “*Declara de utilidade pública o Clube Garagem Antiga*”, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às fls. 34/38 e pela Comissão de Legislação e Justiça às fls. 43/44, que concluíram pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil (*pessoa jurídica de direito privado*) presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade. Com isso, a presente proposição tem por finalidade conceder o título de Utilidade Pública ao Clube Garagem Antiga, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários, nos termos da Lei nº. 4.957, de 14 de maio de 2007.

A importância da Declaração de Utilidade Pública se evidencia quando ela cumpre sua função de atestar que determinada entidade civil se encontra apta a receber recursos públicos destinados a cobrir despesas de custeio de sua finalidade. Sendo assim, uma entidade civil somente poderá requerer a destinação de recursos públicos a projetos ligados à sua finalidade se comprovar que ainda se encontra qualificada como sendo de utilidade pública, além de comprovar que tais projetos foram, de fato, elaborados e que se mostram mais vantajosos para o Poder Público o seu apoio à iniciativa privada do que a sua atuação direta no caso específico.

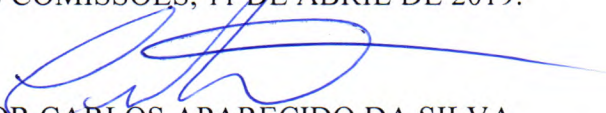
Para a manutenção da Declaração de Utilidade Pública, a entidade deverá apresentar anualmente relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade. A fiscalização cabe não somente ao Poder Público, mas, também, a qualquer interessado que provar mediante representação documentada que a entidade deixou de cumprir qualquer dos requisitos.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a tramitação e aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2019.


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA


VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE




Comunicado nº 029/2019

23 ABR. 2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 003/2019	Fica acrescido o artigo 87-A à Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 002-E-2019	Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 011/2019	Declara de Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.	Vereador João Paulo Fernandes Resende


Gilcinéa da Consolidação Teles
Procuradora de Legislativo
OAB/MG 81.881



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 011-2019.

PROTOCOLO SAPL 158 / 2019

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

25 ABR. 2019

O Excelentíssimo Senhor Vereador João Paulo Pé Quente [João Paulo Fernandes Resende], através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que “*Declara Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 011-2019.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora da Câmara Municipal no qual exarou r. parecer às fls. 34 a 38.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados respectivamente as Comissões de Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram r. pareceres, sem apresentar emendas ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e não foi apresentado pela r. Comissão emenda.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa contida no referido projeto de lei trata da Declaração de Utilidade Pública a Associação Clube Garagem Antiga.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Autor “*diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade.*”.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e

Ataman



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 011-2019.

Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Projeto de Lei em análise não irá gerar despesas de forma direta ou indireta à Administração Pública, pois quer dar o título de utilidade pública a associação.

Portanto, no que tange ao projeto de lei em comento não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste. A Comissão opina pela aprovação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2019.

Alan Teixeira de Carvalho

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSE DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

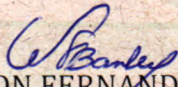
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE GARAGEM ANTIGA.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública o “Clube Garagem Antiga”.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.971, DE 21 DE MAIO DE 2019.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CLUBE GARAGEM ANTIGA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública o “Clube Garagem Antiga”.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal